

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0744/79 (PROC. DRECAP - 3, Nº 630/79)

INTERESSADO: ESCOLA "PESTALOZZI"/CAPITAL

ASSUNTO: Relatório - Avaliação da escolaridade de CARINA ZUKAUKAS  
DOS SANTOS

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1118 / 81 CEPG - Aprov. em 21 / 7 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1608/79, referente à irregularidade na vida escolar da aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria do Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 41, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 1ª série do 1º grau da Escola "Pestalozzi", Capital, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna CARINA ZUKAUSKAS DOS SANTOS, convalida-se sua matrícula na 1ª série do 1º grau da Escola "Pestalozzi", Capital, em 1979, bem como os atos escolares subsequenteiramente praticados.

São Paulo, 17 de junho de 1981

a) Cons. Roberto Moreira

Relator